



Ref. Processo Administrativo nº 02040001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE DIVERSAS ESPECIALIDADES NO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS, DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, nos termos da tabela abaixo de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT
01	HEMORROIDECTOMIA	und	24
02	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	und	24
03	LIPOMAS GIGANTES	und	24
04	GRANDES CISTOS SEBÁCEOS	und	24
05	SALPINJECTOMIA	und	24
06	CISTO PILONIDAL	und	24
07	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	und	24
08	CERCLAGEM DE COLO DE ÚTERO	und	24
09	CONIZAÇÃO	und	24
10	EXERESE DE CISTO VAGINAL	und	48
11	LAQUEADURA TUBARIA	und	48
12	MIOMECTOMIA	und	48
13	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	und	48
14	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	und	48
15	POSTECTOMIA/PLÁSTICA DE FREIO BÁLANO-PREPUCIAL	und	48
16	VASECTOMIA	und	24
17	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS (VERRUGAS GENITAIS)	und	24
18	CURETAGEM DE COLO DE ÚTERO	und	48
19	AMPUTAÇÃO DE DEDO (POR UNIDADE TOPOGRÁFICA)	und	24
20	DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO (POR UNIDADE TOPOGRÁFICA)	und	24
21	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	und	24
22	INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING	und	24
23	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	und	72
24	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	und	72



25	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS UMBILICAIS	und	72
26	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HIDROCELE UNILATERAL	und	48
27	VARICOCELECTOMIA (TRAT.CIRURGICO DE VARICOCELE)	und	48
28	EXÉRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO UNILATERAL	und	48
29	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DE BOLSA ESCROTAL	und	48
30	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	und	48
31	CESÁREA SEGMENTAR	und	360
32	COLECISTECTOMIA	und	144
33	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	und	144
34	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	und	72
35	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INGUINO-ESCROTAIS	und	48
36	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INCISIONAIS	und	72
37	PROSTATECTOMIA ABERTA (HPB)	und	48
38	CISTOLITOSTOMIA ABERTA	und	12
39	CISTOSTOMIA CIRÚRGICA	und	12
40	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRANDES HÉRNIAS INCISIONAIS/ COMPLEXAS	und	30
41	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS RECIDIVADAS	und	30

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de execução de serviço contínuo (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária devido à ausência de profissionais especializados nas áreas de Ginecologia, Anestesia, Obstetrícia e Cirurgias Gerais Eletivas no quadro de servidores efetivos do Município de Jucurutu - RN. A contratação desses serviços é imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento à saúde da população, considerando a relevância desses serviços para a cobertura das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Com uma população estimada em 19.000 habitantes, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Jucurutu também exerce papel de referência para os municípios vizinhos, por meio de pactuação regional. Isso implica em um fluxo



constante de pacientes que dependem de serviços especializados, além da crescente demanda interna.

2.3 Atualmente, o município enfrenta uma significativa demanda reprimida, especialmente em relação às cirurgias gerais de média complexidade, além de novos casos que surgem regularmente. Esse cenário evidencia a urgência de reforçar a estrutura de serviços de saúde, com vistas à redução dessa demanda e à melhoria contínua do atendimento à população.

2.4 Para que o Município de Jucurutu consiga atender de forma eficaz às necessidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, torna-se fundamental a manutenção e o fortalecimento dos serviços de Cirurgias Eletivas. O elevado número de usuários do SUS e a expansão da demanda por atendimentos especializados tornam essencial a contratação de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, a fim de suprir a carência de profissionais.

2.5 Ressalta-se que devido a defasagem da tabela SUS, está sendo aplicado tabela diferenciada, já aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.6 O problema, portanto, não reside na ausência de estrutura física hospitalar – que o município dispõe –, mas na impossibilidade de executar os procedimentos com a atual disponibilidade de profissionais e na insuficiência de mecanismos internos para atender à demanda reprimida, o que pode levar a agravamentos clínicos, judicializações, evasão de pacientes e aumento de custos com remoções e transferências para outras unidades da região. Assim, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos cirúrgicos representa medida indispensável, urgente e estratégica para assegurar o direito constitucional à saúde, permitindo ao município garantir, com eficiência e legalidade, o acesso da população a cirurgias eletivas e ambulatoriais de qualidade, realizadas dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação sanitária e hospitalar.

2.7 Essa contratação contribui para a redução do tempo de espera por procedimentos, para a valorização da rede própria do SUS e para a melhoria dos indicadores de saúde pública, além de preservar o princípio da dignidade da pessoa humana e a eficiência na gestão de recursos públicos.

3– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 do ETP, a solução mais adequada à demanda apresentada para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE DIVERSAS ESPECIALIDADES**, é a contratação por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, utilizando o procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** com a remuneração pelos serviços executados com base nos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da **Resolução nº 001/2022**, nos termos que se seguem:

3.2 O art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

3.3 Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei n.º 14.133/2021 traz a definição de credenciamento.

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

3.4 Sendo o credenciamento um procedimento auxiliar de licitação nos termos do Art. 78. da lei 14.133/2021, o inciso II do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”*⁷

3.5 Será adotado o procedimento auxiliar de licitação **credenciamento** haja vista se tratar da solução mais vantajosa analisada, possibilitando a contratação dos serviços para realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares de forma parcelada conforme a necessidade, visando atender a todas as demandas da Administração Municipal no que concerne a realização dos procedimentos cirúrgicos direcionados a população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

3.6. Justifica-se o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese **com seleção a critério de terceiros**, no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.7 Está aberto e em plena vigência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, o CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 – PROC ADM MJ/ RN Nº 08080002/2024 que visa a contratação dos serviços de consultas especializadas e, em complementação a estes serviços médicos especializados, os procedimentos cirúrgicos objeto deste ETP, serão executados pelos mesmos profissionais/ empresas credenciados e selecionados pelos pacientes, em continuidade ao atendimento inicialmente realizado.

3.8 A possibilidade de seleção do mesmo profissional que realizou o atendimento inicial para executar o procedimento cirúrgico assegura que ele já detém o histórico clínico completo, facilitando a tomada de decisão, diminuindo retrabalhos e potenciais intercorrências intra e pós-operatórias. Além de observar a diretriz da Portaria GM/MS nº 2.436/2017 que trata da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB):

“VI - Longitudinalidade do cuidado: pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado.”

E por fim reforçando o vínculo e a confiança usuário–prestador, contribui-se para maior adesão ao tratamento e melhores desfechos clínicos, promovendo maior segurança para o usuário do SUS, ao facultar-se a ele a escolha pelo profissional que o acompanhará.

3.9 O setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do atendimento à população, informará por escrito todas as empresas e/ou profissionais credenciadas coletando a



respectiva ciência expressa do beneficiário. No ato de autorização do procedimento, o usuário formalizará sua opção pelo profissional ou entidade, manifestando ciência expressa das regras de remarcação e cancelamento.

3.10. A disponibilização da relação de credenciados será realizada em condições iguais para todas as entidades habilitadas, garantindo isonomia, capilaridade e estímulo à renda da classe médica local. Visando sanar a necessidade de atendimento especializado aos munícipes, oportunizando espaço para que qualquer entidade, devidamente capacitada em situação de legalidade, se credencie para executar o objeto quando solicitado.

3.11 A prestação dos serviços se dará mediante remuneração por procedimento efetivamente executado, conforme valores unitários pré-fixados em tabela referencial definida pela **Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal de Saúde**, construída com base em critérios técnicos e compatível com os preços praticados em contratações semelhantes no setor público.

3.12 Essa solução nos moldes propostos se permitirá atrair múltiplas pessoas jurídicas habilitadas, ampliando o número de profissionais e especialidades disponíveis para atendimento da demanda cirúrgica local; assegura celeridade e flexibilidade operacional à gestão municipal, adaptando-se à natureza variável e contínua da demanda por procedimentos; reduz os riscos de desassistência ou interrupção de serviços, ao possibilitar substituições e cobertura simultânea por diversos prestadores; garante isonomia entre os credenciados, ao padronizar as condições de habilitação, remuneração e execução dos serviços; evita os efeitos da limitação competitiva de processos licitatórios que resultam na contratação de um único fornecedor, quando a prestação do serviço exige capilaridade, pluralidade e capacidade de resposta rápida.

3.13 Nesse contexto, será suprida a necessidade deficitária de cirurgias a população ao longo do ano, oportunizando de maneira equitativa que todas as organizações credenciadas possam ofertar seus serviços por um preço previamente definido no ato do chamamento.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106, por se tratar de execução de serviços contínuo, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107).

4.2 Cada profissional médico designado para a execução dos procedimentos deverá possuir Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde será prestado o serviço (ou apresentação de visto provisório no CRM/RN, quando aplicável).

4.3 Os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços objeto da presente contratação deverão possuir **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)**, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM), sendo obrigatória a comprovação do RQE correspondente à especialidade exigida para o respectivo procedimento a ser executado.

4.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.3.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3.1.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.3.1.3 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.3.1.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

4.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.5.2 Apresentar alvará de vigilância sanitária, válida, expedida pelo Município ou Estado de origem.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Mediante recebimento de demanda para **08 (oito)** procedimentos cirúrgicos por empresa/profissional (credenciado), a Secretaria de Saúde convocará a empresa contratada (a cargo do beneficiário direto da prestação), para realização do agendamento das cirurgias.

5.1.1.1 Será fixado o valor total máximo de **R\$ 13.600,00** (treze mil e seiscentos) por dia de realização cirurgias por CREDENCIADO, quando realizada a soma de procedimentos cirúrgicos efetivados e comprovados, conforme os valores pré-estabelecidos pela **Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal de Saúde**.

5.1.2 O prazo para realização dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares será de até **07 (sete) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, com a confirmação de data e horário pela empresa contratada visando a comunicação dos pacientes e organização do centro cirúrgico. Em caso de impedimento justificado, o CREDENCIADO deverá apresentar, por escrito, os motivos do não cumprimento do prazo, os quais estarão sujeitos à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.1.3 Os procedimentos cirúrgicos serão realizados no **Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que organizará o agendamento e a designação dos profissionais credenciados, conforme a especialidade médica e a disponibilidade de estrutura hospitalar;

5.1.4 O CREDENCIADO é integralmente responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.1.5 O CREDENCIADO responderá integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, isentando o Município de Jucurutu/RN de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.2 Da garantia

5.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 Dos preços e do faturamento

5.3.1 Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, insumos, taxas, seguros e demais despesas inerentes à atividade.



5.3.2 O faturamento das despesas será para a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº11.280.802/0001-19, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, JUCURUTU/ RN.

5.4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1.421, DE 22 DE ABRIL DE 2024

5.4.1. São obrigações do credenciado contratado:

5.4.1.1 - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

5.4.1.2 - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.4.1.3 - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.4.1.4 - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

5.4.1.5 - justificar a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

5.4.1.6 - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**;

5.4.1.7 - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**;

5.4.1.8 - cumprir ou elaborar em conjunto com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.4.1.9 - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

5.4.1.10 - apresentar, quando solicitado pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

5.4.1.11 - manter as informações e dados da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

5.4.1.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



5.4.2. São obrigações do Contratante:

5.4.2.1 - acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

5.4.2.2 - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.4.2.3 - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

5.4.2.4 - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

5.4.2.5 - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

5.4.2.6 - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6-GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o **Município de Jucurutu/RN** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.8 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



- 6.8.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.8.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
- 6.8.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- 6.8.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 6.8.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
- 6.8.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- 6.8.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

- 6.9 O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 6.10 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.10.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - 6.10.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 6.10.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



- 6.10.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.10.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 6.10.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 6.10.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

- 6.11 A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- 6.12 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 6.12.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
 - 6.12.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 6.12.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 6.12.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - 6.12.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
 - 6.12.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 6.12.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - 6.12.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
 - 6.12.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



6.12.100 gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de sete (07) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;



- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação.

7.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE**.

7.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Mediante a solução encontrada, faz-se imprescindível para a Administração, a abertura de procedimento licitatório, por **Inexigibilidade de Licitação**, através de **credenciamento**, possibilitando a **contratação de pessoa jurídica para realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares de diversas especialidades** de forma parcelada conforme a necessidade, visando atender a todas as demandas da Administração Municipal no que concerne a realização dos atendimentos direcionados a população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN.

8.2 Justifica-se o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese **com seleção a critério de terceiros**, no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

8.2 Habilitação jurídica

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

8.2.5 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame)



8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.3.2 Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

8.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 Prova de inscrição no cadastro **estadual ou municipal de contribuintes, se houver**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.3.5 Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.3.6 Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.3.7 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

8.5 Qualificação Técnica

8.5.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRM – Conselho Regional de Medicina em plena validade.

8.5.2 Alvará de vigilância sanitária expedida pelo Município ou Estado de origem.

8.5.3 Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde adotou os valores provenientes da Tabela Diferenciada fixada pelo Município, conforme detalhamento técnico e financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na **Resolução nº 001/2022**, formulada com base em parâmetros técnicos e valores compatíveis com a realidade operacional do município, respeitando a necessidade de remuneração condizente dos profissionais e os custos hospitalares indiretos envolvidos. Como parâmetro de avaliação de valores, que servirão como base de estimativa para cada serviço pré-estabelecido.

9.2 O valor foi estimado com base na quantidade exata de procedimentos previstos para um período de 12 (doze) meses, ficando para tanto uma importância global de **R\$ 2.182.800,00** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	HEMORROIDECTOMIA	und	24	500,00	12.000,00
02	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	und	24	500,00	12.000,00
03	LIPOMAS GIGANTES	und	24	500,00	12.000,00
04	GRANDES CISTOS SEBÁCEOS	und	24	500,00	12.000,00
05	SALPINJECTOMIA	und	24	500,00	12.000,00
06	CISTO PILONIDAL	und	24	500,00	12.000,00
07	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	und	24	500,00	12.000,00



08	CERCLAGEM DE COLO DE ÚTERO	und	24	500,00	12.000,00
09	CONIZAÇÃO	und	24	500,00	12.000,00
10	EXERESE DE CISTO VAGINAL	und	48	500,00	24.000,00
11	LAQUEADURA TUBARIA	und	48	500,00	24.000,00
12	MIOMECTOMIA	und	48	500,00	24.000,00
13	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	und	48	500,00	24.000,00
14	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	und	48	500,00	24.000,00
15	POSTECTOMIA/PLÁSTICA DE FREIO BÁLANO- PREPUCIAL	und	48	500,00	24.000,00
16	VASECTOMIA	und	24	500,00	12.000,00
17	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS (VERRUGAS GENITAIS)	und	24	500,00	12.000,00
18	CURETAGEM DE COLO DE ÚTERO	und	48	500,00	24.000,00
19	AMPUTAÇÃO DE DEDO (POR UNIDADE TOPOGRÁFICA)	und	24	500,00	12.000,00
20	DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO (POR UNIDADE TOPOGRÁFICA)	und	24	800,00	19.200,00
21	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	und	24	800,00	19.200,00
22	INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING	und	24	800,00	19.200,00
23	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	und	72	800,00	57.600,00
24	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	und	72	800,00	57.600,00
25	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS UMBILICAIS	und	72	800,00	57.600,00
26	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HIDROCELE UNILATERAL	und	48	800,00	38.400,00
27	VARICOCELECTOMIA (TRAT. CIRURGICO DE VARICOCELE)	und	48	800,00	38.400,00
28	EXERESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO UNILATERAL	und	48	800,00	38.400,00



29	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DE BOLSA ESCROTAL	und	48	800,00	38.400,00
30	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	und	48	800,00	38.400,00
31	CESÁREA SEGMENTAR	und	360	800,00	288.000,00
32	COLECISTECTOMIA	und	144	1.800,00	259.200,00
33	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	und	144	1.800,00	259.200,00
34	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	und	72	1.800,00	129.600,00
35	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INGUINO-ESCROTAIS	und	48	1.800,00	86.400,00
36	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INCISIONAIS	und	72	1.800,00	129.600,00
37	PROSTATECTOMIA ABERTA (HPB)	und	48	1.800,00	86.400,00
38	CISTOLITOSTOMIA ABERTA	und	12	2.500,00	30.000,00
39	CISTOSTOMIA CIRÚRGICA	und	12	2.500,00	30.000,00
40	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRANDES HÉRNIAS INCISIONAIS/ COMPLEXAS	und	30	2.500,00	75.000,00
41	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS RECIDIVADAS	und	30	2.500,00	75.000,00
TOTAL GERAL					2.182.800,00

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Fontes de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



16003110 – Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

III - Programa de Trabalho:

0010 - SAUDE PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V – Plano Interno:

2252 EMENDA PARLAMENTAR - CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS

2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora municipal Joelma de Fátima Lopes de Medeiros.